

Processo: 1157359
Natureza: Recurso Ordinário
Processo piloto: Assunto Administrativo 1153591
Processo principal: Acompanhamento da Gestão Fiscal 1153291
Jurisdicionado: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Formiga – SAAE

Trata-se de recurso ordinário apresentado pelo Sr. Heytor Marcos Silva Pimenta, gestor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Formiga – SAAE, em face da decisão exarada pela Primeira Câmara, em 19/09/2023, nos autos do Acompanhamento da Gestão Fiscal 1153291, de relatoria do Conselheiro Durval Ângelo.

Nos termos da decisão recorrida, a Primeira Câmara, com fundamento no disposto no inciso VII do art. 85 da Lei Complementar 102/2008, aplicou multa ao recorrente no valor de R\$ 2.000,00, uma vez que, embora advertido da irregularidade em 27/06/2023, não encaminhou, no prazo e na forma estabelecidos, os relatórios, documentos e informações referentes à data-base de 28/02/2023, a que está obrigado por força da Lei Complementar 101/2000 e da Instrução Normativa deste Tribunal 03/2017, alterada pela INTC 02/2018.

Para a cobrança da multa aplicada formaram-se os autos do Assunto Administrativo 1153591.

Conforme certidão de peça 5, a decisão foi disponibilizada na edição do Diário Oficial de Contas (DOC) do dia 16/10/2023, enquanto a contagem do prazo recursal se iniciou em 18/10/2023.

Em 08/11/2023, a petição recursal deu entrada neste Tribunal, tendo o feito sido distribuído à minha relatoria em 04/12/2023 (peça 4).

De início, encaminho o feito ao **Ministério Público de Contas**, para elaboração de parecer, nos termos dos art. 331, § 2º, e art. 336, parágrafo único, ambos, do Regimento Interno.

Belo Horizonte, 15 de dezembro de 2023.

TELMO PASSARELI
Relator